



ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL  
Parecer Único URFM/IEF N° 001/2018

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

<b>Tipo de Processo / Número do Instrumento</b>	(x) Licenciamento Ambiental	PA COPAM 25695/2014/001/2018.	n°	
<b>Fase do Licenciamento</b>	LAS			
<b>Empreendedor</b>	Emccamp Residencial S.A.			
<b>CNPJ / CPF</b>	19.403.252/0001-90			
<b>Empreendimento</b>	Parcelamento do Solo-Parque Cerrado			
<b>Classe</b>	2			
<b>Condicionante N°</b>				
<b>Localização</b>	O acesso ao local do empreendimento ´pode ser feito pela MG 020 km 16 bairro Monte Azul Belo Horizonte			
<b>Bacia</b>	Rio das velhas			
<b>Sub-bacia</b>	Ribeirão do Onça			
<b>Área intervinda</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>Sub-bacia</b>	<b>Município</b>	<b>Fitofisionomias afetadas</b>
	4,17.08	Rio das Velhas	Belo Horizonte	Floresta Estacional Semidecidual-FESD em Estágio Médio de Regeneração
<b>Coordenadas:</b>		Lat. 7808541	Long. 617263	
<b>Área proposta</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>Sub-bacia</b>	<b>Município</b>	<b>Destinação da área para conservação</b>
	4,38. 14	Rio das Velhas	Belo Horizonte	Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração
<b>Coordenadas:</b>		Lat. 7808000	Long. 617400	
<b>Área proposta</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>Sub-bacia</b>	<b>Município</b>	<b>Destinação da área para reposição/recuperação</b>
	3,95. 92	Rio das Velhas	Belo Horizonte	Pasto sujo-Área Alterada
		Lat. 7808373	Long.617566	
<b>Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF</b>	<b>Razão social:</b> YKS Serviços Ltda. <b>Responsável:</b> Carlos Eduardo Orsini Nunes de Lima <b>CNPJ:</b> 64.219.967/0001-41 <b>Cargo:</b> Diretor Executivo <b>Telefone:</b> (31) 3297-0872 <b>E-mail:</b> ceo@yks.com.br <b>Endereço para correspondência:</b> Av. Raja Gabágliã, 2.680, Conj. 501, Estoril, BH/MG - CEP: 30.494-170			



## **2 – ANÁLISE TÉCNICA**

---

### **2.1 - Introdução**

O presente Parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal referente à intervenção e supressão vegetal para implantação do projeto minha casa minha vida no município de Belo Horizonte, Bacia do Rio das Velhas, sub bacia do Ribeirão do Onça .

O Projeto executivo tem como objetivo apresentar a compensação florestal pela supressão de vegetação em uma área de 4,17. 08 ha do bioma do Cerrado mais especificamente da tipologia Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, Processo COPAM Nº 25695/2014/001/2018.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e parecer opinativo das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

### **2.2 - Caracterização da Área Intervinda**

O uso do solo nos 25, 3895 ha da ADA atualmente está distribuído entre as fitofisionomias de Pasto Sujo, FESD-I, FESD-M, Cultura e Área de Uso Antrópico.

Dos 25,3895ha, a participação das classes do uso do solo corresponde: área de uso antrópico é de 0,6609 ha (2,60%), de cultura/lavoura é de 0,3435ha (1,35%), de pasto sujo é de 13,3045 ha (52,40%), de FESD-I é de 6,9098 há (27,22%) e FESD-M é de 4,1708 ha (16,43%)

Será necessário intervir em uma área de aproximadamente 4.17.08 ha, são caracterizados como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, conforme dados extraídos do PUP do empreendimento.

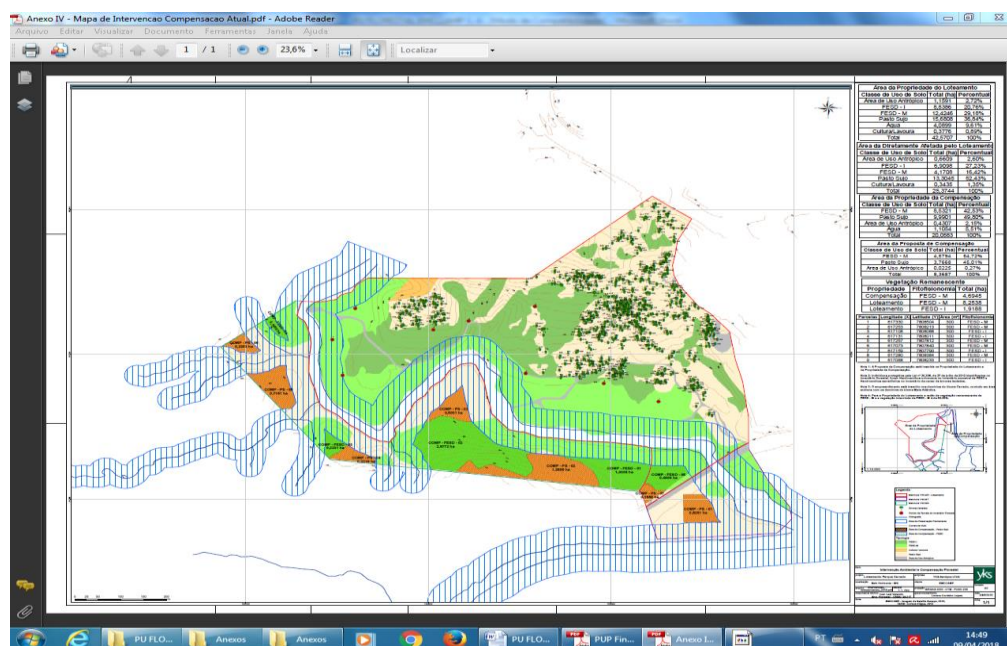


Figura 1.

Área Diretamente Afetada (ADA) pelo empreendimento. Fonte PECF/2018

Nome Científico	Nome Comum	N	%	Parcelas
<i>Casearia silvestres</i>	Guaçatonga	32	11,81	1, 4, 5, 6, 7, 8, 9
<i>Crotonurucurana</i>	Sangra-d'água	31	11,44	5, 6, 7, 8
<i>Guareaguidonia</i>	Marinheiro	25	9,23	1, 4, 5, 6, 8
<i>Aloysiavirgata</i>	Lixeira	23	8,49	1, 5, 6, 7, 9
Morta	Morta	14	5,17	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9
<i>Myracrodruonurundeuva</i>	Aroeira-do-sertão	14	5,17	3
<i>Nectandranitidula</i>	Canela-amarela	13	4,8	6, 7, 8
<i>Leucaenaleucocephala</i>	Leucena	12	4,43	2
<i>Celtisiguanaea</i>	Grão-de-galo	11	4,06	1, 4
<i>Schizolobiumparahyba</i>	Guapuruvú	11	4,06	7
<i>Ingasessilis</i>	Ingá	9	3,32	7, 8
<i>Macluratinctoria</i>	Taiúva	8	2,95	2, 4, 8, 9
<i>Lonchocarpuscultratus</i>	Feijão-cru	7	2,58	5, 6, 7, 8
<i>Handroanthusochraceus</i>	Ipê-amarelo	6	2,21	2
<i>Tapiriraguianensis</i>	Pau-pombo	6	2,21	7, 8
<i>Dilodendronbipinnatum</i>	Maria-pobre	5	1,85	1, 5, 7, 8
<i>Psidiumguajava</i>	Goiabeira	4	1,48	1, 4, 5
<i>Trichiliasp. 70</i>	Desconhecido	4	1,48	4, 7, 9
<i>Rapaneaeferruginea</i>	Capororoca	3	1,11	5
<i>Xylopiaromatica</i>	Pimenta-de-macaco	3	1,11	3, 9
<i>Zanthoxylumrhoifolium</i>	Mamica-de-porca	3	1,11	5, 8, 9
<i>Acrocomiaaculeata</i>	Macaúba	2	0,74	2, 9
<i>Cupania cf. oblongifolia</i>	Caboatã	2	0,74	4



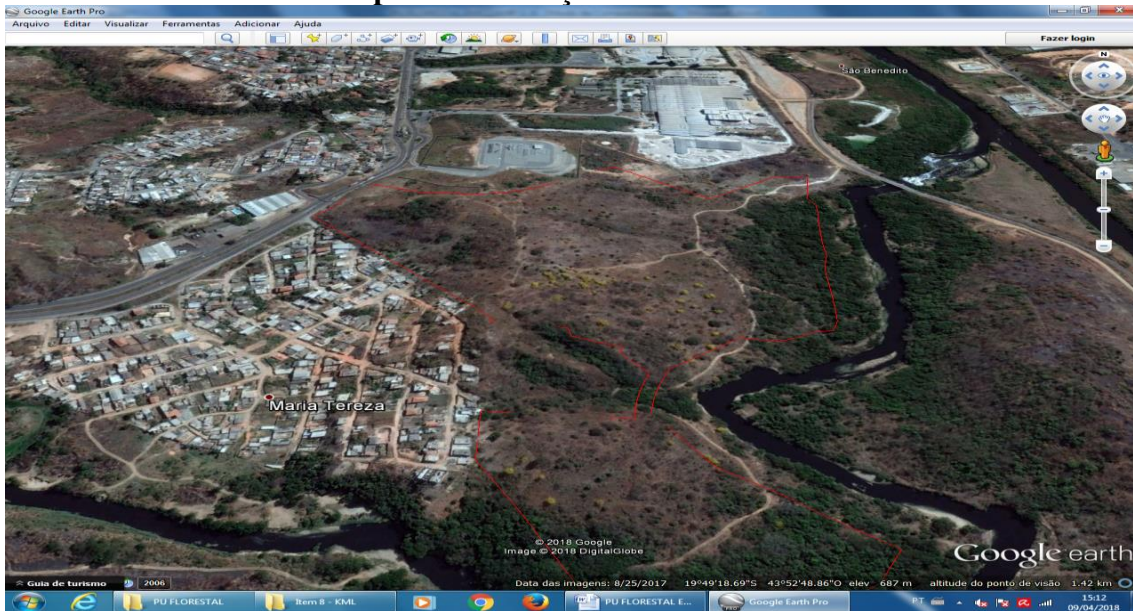
Nome Científico	Nome Comum	N	%	Parcelas
<i>Lithraeamolleoides</i>	Aroeira-branca	2	0,74	7, 9
<i>Miconiacinerascens</i>	Jacatirão	2	0,74	2
<i>Piper arboreum</i>	Falso-jaborandi	2	0,74	1
<i>Aegiphyllasellowiana</i>	Tamanqueiro	1	0,37	9
<i>Campomanesiaguazumifolia</i>	Sete-casca	1	0,37	7
<i>Cecropiapachystachya</i>	Embaúba	1	0,37	5
<i>Enterolobiumcontortisiliquum</i>	Orelha-de-macaco	1	0,37	2
<i>Gochnatiapolymorpha</i>	Candeia	1	0,37	4
<i>Lauraceae 65</i>	Canela	1	0,37	6
<i>Lueheadivaricata</i>	Açoita-cavalo	1	0,37	9
<i>Nectandra cf. oppositifolia</i>	Canela	1	0,37	8
<i>NI120</i>	<i>NI120</i>	1	0,37	8
<i>NI121</i>	Desconhecido	1	0,37	1
<i>NI122</i>	<i>NI122</i>	1	0,37	8
<i>Ocoteasp. 68</i>	Canela	1	0,37	1
<i>Ourateacastaneifolia</i>	Farinha-seca	1	0,37	4
<i>Platypodiumelegans</i>	Jacarandá-do-campo	1	0,37	3
<i>Siparunaguianensis</i>	Negamina	1	0,37	8
<i>Tapirira obtusa</i>	Pau-pombo	1	0,37	8
<i>Trichiliapallida</i>	Catiguá	1	0,37	4

Espécies registradas no inventário florestal e o respectivo número de indivíduos, organizado por número de indivíduos registrados –**Fonte PUP 2018**





**Fotos 01 a 04 Ilustra áreas para intervenção –FESD Medio**



**Imagem do Google Area intervinda para o projeto minha casa minha  
FECE2018**

*Fonte*

A cobertura vegetal da região apresenta como principal domínio de vegetação, segundo IBGE (2004), a Floresta Estacional Semidecidual. Esta tipologia está condicionada pela dupla estacionalidade climática, uma tropical com verões chuvosos ora com estiagens e outra subtropical com baixas temperaturas ocasionando seca fisiológica. Em áreas tropicais, são constituídas por micro e mesofanerófitos, com folhas adultas esclerófilas ou membranáceas decíduas. No conjunto florestal, a porcentagem de árvores caducifólias está entre 20% a 50%, conforme Veloso *et al.* (1991). Ainda, a região pode apresentar fragmentos com solos saturados ou deficientes de água.



*Fotos 05 e 06 - Floresta Estacional Semidecidual Montana localizada nas áreas de intervenção do projeto. Fonte PECF/2016*

#### Proposta de Implantação

Com a conclusão dos estudos geotécnicos, para minimizar as intervenções nas áreas às margens do Ribeirão da Onça, a Emccamp desenvolveu novo estudo totalizando 2.280 unidades habitacionais.

Além disso, foi revisado o projeto de terraplenagem de todo empreendimento, minimizando os cortes, com o objetivo de balancear os volumes.

De acordo com essa nova versão de implantação teve-se:

- Criação de uma faixa de segurança entre a Área de Preservação Permanente do Ribeirão da Onça e condomínios, baseada nos resultados dos estudos de inundação e geotécnico.
- Redução do volume de aterro, garantindo uma maior estabilidade do solo;
- Redução do volume de corte na parte alta do empreendimento, permitindo uma melhor acomodação dos blocos no terreno;
- Aproximação dos blocos de alguns condomínios em relação ao sistema viário interno favorecendo a acessibilidade;

Melhoria das condições de acesso e retorno na MG-020 com a proposta de semaforização.

A proposta de implantação nº 5 cumpre o objetivo principal do empreendimento conciliando à Política de Governo de atendimento habitacional e atendendo os requisitos definidos pela Lei nº 6766/79 e nº 11.428/2006, cujos cálculos serão expostos. O projeto tem como objetivo promover moradia formal e devidamente provida dos aspectos infra-estruturares básicos, também representando uma contenção frente à pressão por ocupações irregulares na região.

Em relação ao projeto urbanístico, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 3º da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, não é permitido o parcelamento do solo em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas. Nesse sentido, a Emccamp elaborou estudos para avaliar tecnicamente a viabilidade e implantação nas áreas alagadiças do Ribeirão da Onça.

O quadro a seguir mostra em síntese as características da área intervinda:



Área (ha)	Bacia Hidrográfica	Sub-bacia	Área urbana		Fitofisionomia	Estágio sucessional
			Sim	Não		
4,1708	Rio das Velhas	Ribeirão do onça	X		FESD	Médio

A seguir este parecer apresenta uma análise da proposta com relação a sua adequação à legislação vigente, bem como com relação à viabilidade técnica da proposta.

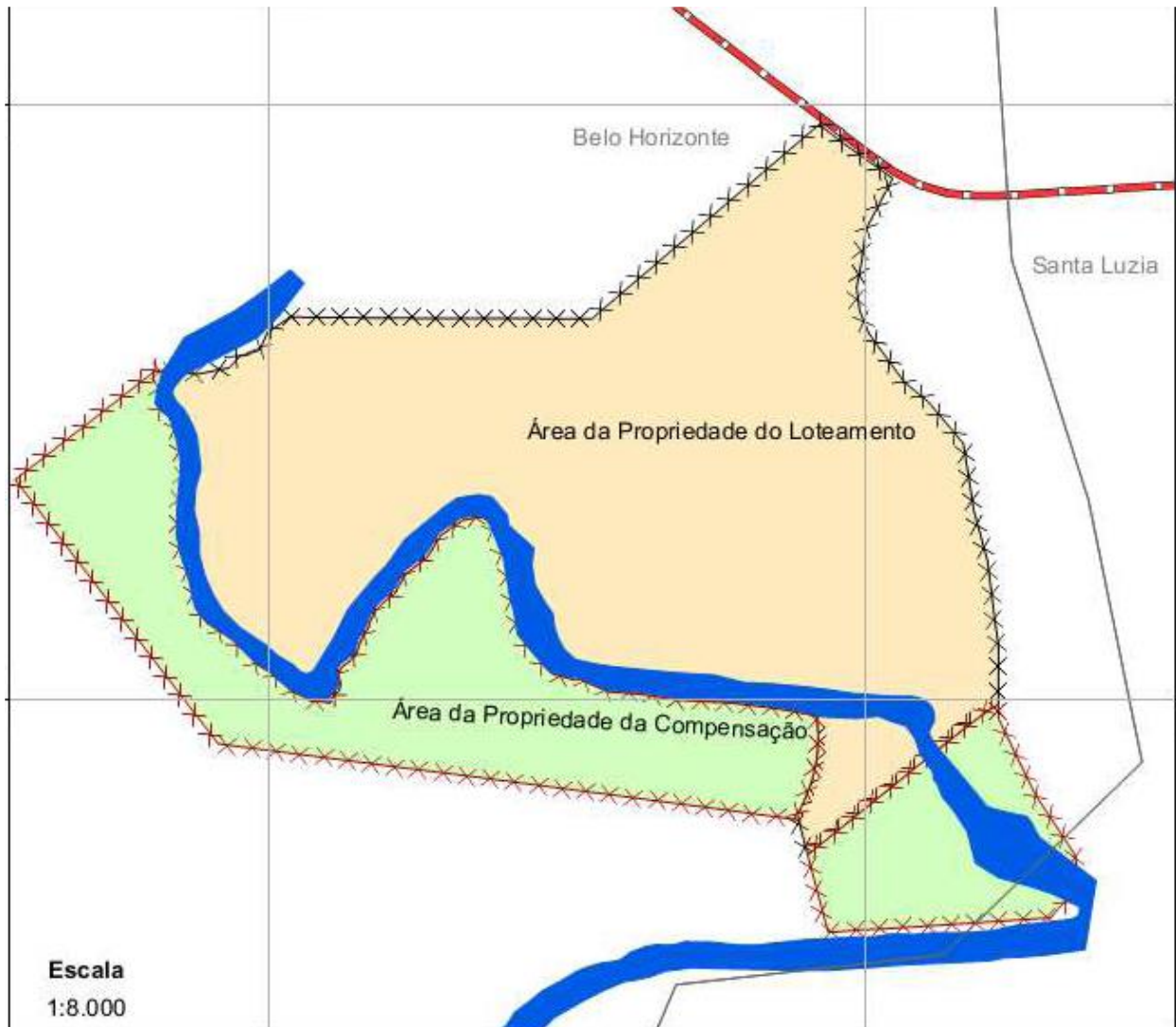
### 2.3 - Caracterização da Área Proposta

Conforme apresentado no PECF, para o Projeto de parcelamento do solo será necessário suprimir uma área de 4,17.08 ha de vegetação no estágio médio de regeneração, estando esta, segundo Mapa da Área de Aplicação da Lei da Mata Atlântica, prevista na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 (BRASIL, 2006), inserida no bioma cerrado .

Como o empreendimento não possui o dobro da área de FESD-M em relação àquela que será suprimida, pois ocorre insuficiência de cobertura vegetal , será realizada a recuperação/recomposição de áreas atualmente caracterizadas como de pasto sujo, totalizando desta maneira, a área necessária para atender aos critérios legais de compensação, neste caso a Portaria IE 30/2015.

Para atender a legislação vigente , o empreendedor propõe preservar uma área de 4,38.14 há na modalidade de servidão/preservação de FESD em estagio médio de regeneração ; recuperar uma área de 3,95.98 há de pasto sujo , conforme PTRF com o seu cronograma .Totalizando uma área de 8,34.12 há o dobro da área intervida .

Cabe ressaltar que as áreas propostas apresentadas para compensação florestal , Lei 11.428/2006 fazem conectividade e promovem a formação de um corredor ecológico .



- Área alvo de compensação.  
Fonte: YKS, 2018







*Áreas propostas de compensação de servidão e de recuperação –Parque Cerrado Fonte FECF*  
**2018**

**- Área destinada à Recuperação Ambiental**

Segundo o PECF, a área proposta para recuperação ambiental se constitui por apresentar com pasto sujo ,sendo :

Área 01- 0,92.25 há

Área 02-1,27.09 há

Área 03-0,46.79 há

Área 04 -0,25.43 há

Área 05-0,68.46 há

Área 06 -0,23.99 há

Área 07 -0,14.21 há

As áreas propostas para recuperação estão inseridas na sub-bacia do Ribeirão do onça , sendo que nesta também não estão localizadas as áreas de intervenção ambiental. Assim, a efetiva recuperação das áreas propostas contribuirá para a proteção de cursos d'água presentes na sub-bacia supracitada. As áreas alvos de recuperação estão próximas a importantes fragmentos florestais de Mata Atlântica do Estado de Minas Gerais. Vale destacar que essas áreas fazem conectivas com os fragmentos de FESD que também serão preservados .

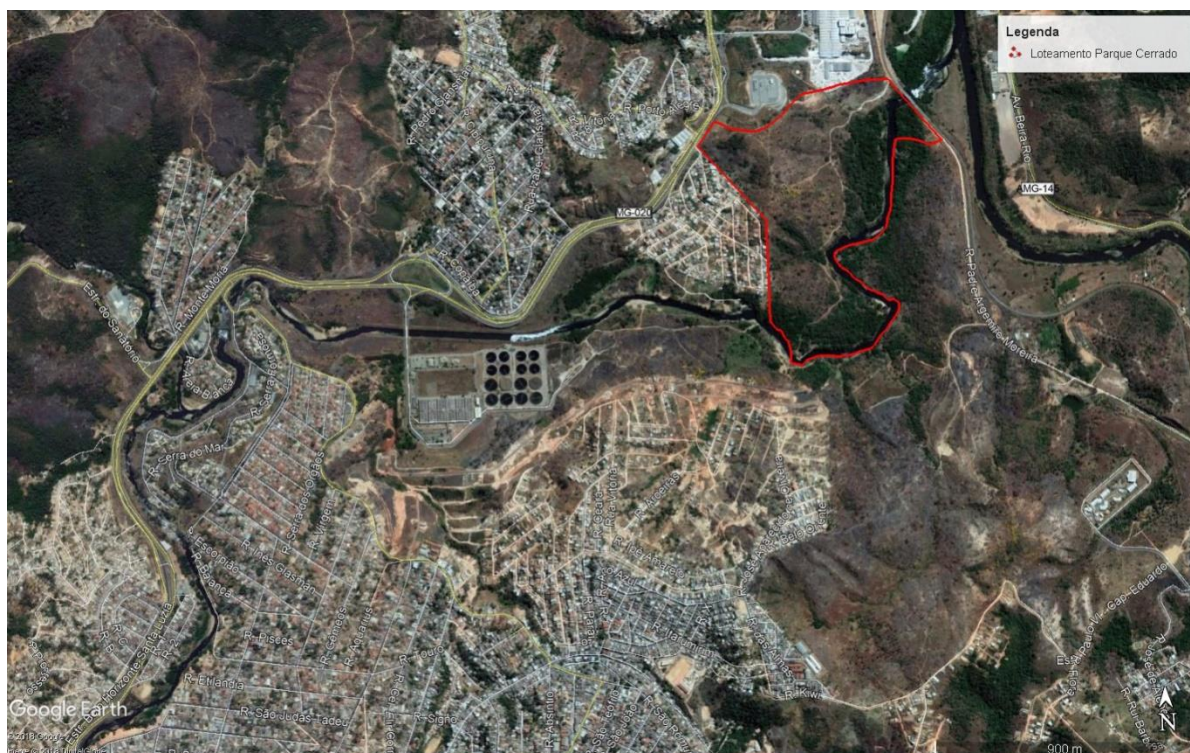


Imagem do Google Earth do empreendimento e do seu entorno

**Fonte FECF 2018**

Segundo o PECF, a recuperação ambiental aqui proposta faz-se necessário para o aumento da matriz florestal regional, a partir da conexão dessas áreas com o seu entorno, a qual é composta essencialmente por Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, a qual comporta ainda APPs de curso d'água e nascente. Dessa forma, acredita-se que pela recuperação



ambiental, as atividades aqui propostas neste PTRF garantirão uma maior integridade ecológica local.

A restauração da cobertura vegetal será realizada a partir do processo de revegetação baseado no plantio de espécies nativas, arbustivas e arbóreas locais iu regionais , as quais ocorrem na sub-bacia das áreas propostas. Esta ação se torna necessária uma vez que essas espécies evoluíram na região e estão adaptadas às condições locais específicas, sejam elas climáticas e/ou edáficas. O processo natural de regeneração, denominado sucessão ecológica, utilizará espécies pioneiras, secundárias iniciais e tardias. O espaçamento entre mudas a ser utilizado será de 3x3 m e seguindo-se a ordenação entre pioneiras, secundárias iniciais e secundárias tardias. Estima-se o plantio de cerca de 1.111 mudas/ha e considerando os 3,95.98 ha de pastagem a serem recuperados, têm-se então, o plantio de aproximadamente 4,400 mudas.

Caso se verifique infestação das áreas destinadas à recuperação ambiental por formigas cortadeiras, estas deverão ser combatidas. É necessária a execução de inspeções periódicas na área, preferencialmente a cada 30 dias. A partir do segundo ano, os repasses poderão ser efetuados a cada 2 meses, pois mesmo em indivíduos de grande porte pode haver o ataque pelas formigas, resultando num total desfolhamento, com grande perda de energia para a recuperação.

No momento do plantio, as covas deverão ser abertas e, misturado ao seu substrato, composto orgânico e superfosfato simples. Imediatamente após o plantio deve-se fazer o tutoramento das mudas e o coroamento, que consiste na limpeza de um círculo ao redor da muda plantada. A área do plantio será monitorada, seja por visitas periódicas ou por contato com moradores do entorno, com vistas a identificar focos de incêndio. O monitoramento das áreas revegetadas deverá ocorrer ao longo da implantação do PTRF, com vistorias periódicas em campo. As mudas que não sobreviverem ao plantio deverão ser substituídas por mudas da mesma espécie ou do mesmo grupo ecológico. A operação de replantio deverá ser retomada no período de chuvas do ano subseqüente ao do plantio.

O monitoramento das áreas revegetadas deverá ocorrer ao longo da implantação deste PTRF. Durante esse período deverão ser realizadas vistorias periódicas em campo, onde deverá ser executada uma avaliação das atividades de recuperação ambiental, anotando uma série de dados referentes às áreas vistoriadas, como por exemplo, a condição de crescimento das mudas, número de mudas mortas e invasão de outras plantas que possam ser prejudiciais ao desenvolvimento das mudas.

-

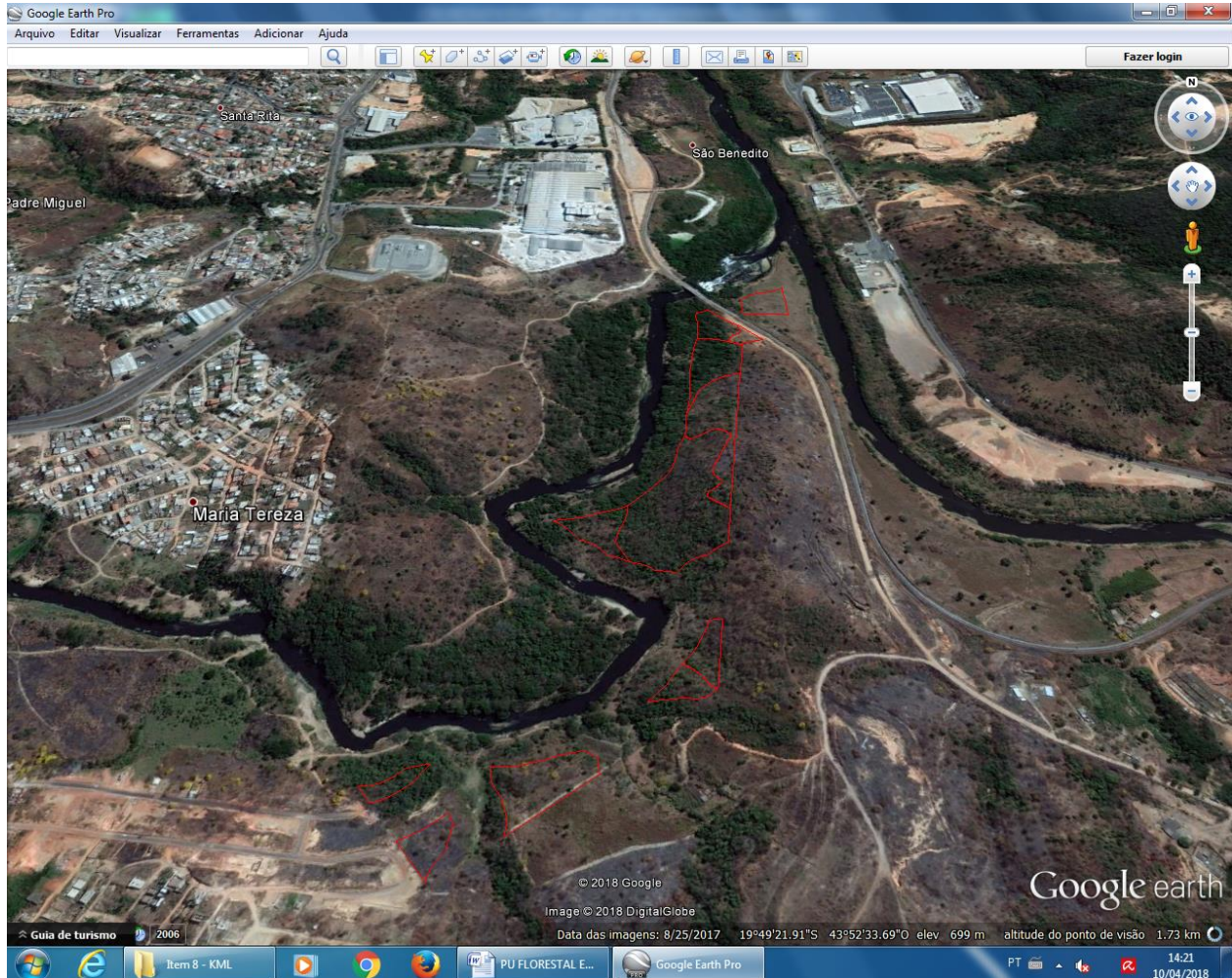


Imagem do Google referente as áreas propostas para compensação

### **Cronograma de execução**

A execução do PTRF deverá ter início após a aprovação pelo órgão ambiental competente. Vale ressaltar que o plantio de mudas deverá ser, preferencialmente, no início do período chuvoso. O plantio compensatório será realizado ao longo de 3 anos, sendo que, o replantio para substituição das mudas que perecerem será realizado ao longo do segundo, terceiro, quarto e quinto ano, se necessário, assim como o combate às formigas cortadeiras. O monitoramento das áreas recuperadas será realizado periodicamente, sendo que, os relatórios comprobatórios das atividades executadas em campo serão elaborados anualmente, com o seu devido envio ao IEF. Cabe ressaltar que tais relatórios terão ainda como finalidade demonstrar o devido cumprimento das obrigações acordadas junto ao IEF por meio do Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF), quando da sua assinatura.



### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividades	Meses*																													
	2018						2019						2020																	
	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov
Contratação/Mobilização do responsável pelo plantio	X																													
Planejamento		Definição das áreas	X																											
Implantação		Isolamento das áreas		X	X																									
		Controle de formigas			X																									
		Controle de competidores			X																									
		Coveamento				X																								
		Coroamento				X																								
		Adubação				X																								
		Plantio				X	X	X																						
Manutenção		Irrigação**			X	X	X																							
		Controle de formigas			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Limpeza das coroas												X	X															
		Controle de competidores															X								X					X
		Adubação de cobertura															X													
	Replanteio***														X	X	X													
Monitoramento						X						X					X							X					X	

Fonte

### PECF/2018

As áreas foram vistoriadas, para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, mediante os estudos técnicos apresentados, bem como com relação a outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite dos polígonos encaminhados pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local, no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda e de vegetação ciliar, dentre outros.

A seguir a proposta em questão será avaliada em função dos requisitos legais e técnicos, a fim de se estabelecer sua adequação legal e viabilidade.

### 2.4 - Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a Lei Federal nº 11.428 de 2006, no seu artigo 17 e 32, determina que:

*Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma micro bacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.*

*§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesmo micro bacia hidrográfica.*



.....

*Art. 32. A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:*

*I - Licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;*

*II - Adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma micro bacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.*

O Decreto Federal nº 6.660/08, em seus artigos 26 e 27, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

*Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*

*I - Destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma micro bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou*

*II - Destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma micro bacia hidrográfica.*

*§ 1o Verificada pelo órgão ambiental a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma micro bacia hidrográfica.*

*§ 2o A execução da reposição florestal de que trata o § 1o deverá seguir as diretrizes definidas em projeto técnico, elaborado por profissional habilitado e previamente aprovado pelo órgão ambiental competente, contemplando metodologia que garanta o restabelecimento de índices de diversidade florística compatíveis com os estágios de regeneração da área desmatada.*

*Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1o do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.*

*Parágrafo único. O órgão ambiental competente promoverá vistoria prévia na área destinada à compensação para avaliar e atestar que as características ecológicas e a extensão da área são equivalentes àquelas da área desmatada.*

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal, no que se refere à localização da área a ser compensada entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- ✓ Na mesma bacia do Rio das Velhas;



- ✓ Na mesma Sub-bacia Ribeirão do onça
- ✓ Nos Municípios de Belo Horizonte

No que tange às exigências com relação à dimensão da área proposta, a SEMAD acata a Recomendação N° 05/2013 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que recomenda ao Presidente do COPAM e a todos os servidores da Secretaria à adoção de medidas entre as quais destacam-se, a “comprovação de existência de áreas aptas ao cumprimento da compensação ecológica específica equivalentes ao dobro da área pretendida, para supressão (...)”. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área a ser suprimida possui 4,17.08ha e a área proposta possui 8,34.12 ha, atingindo, portanto, o dobro da área a ser suprimida.

## 2.5 - Equivalência ecológica

O Inciso I, Art. 26 do Decreto Federal 6.660/08, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental, por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter “as mesmas características ecológicas” da área que sofrerá intervenção.

Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetadas e proposta em termos de fitofisionomias existentes e estágiosucessionais, conforme dados do PECF, representado no quadro a seguir:

Área intervinda			Área a ser compensada (ha) 2:1	Área proposta		
Município: Belo Horizonte/MG				Municípios: Belo Horizonte/MG		
Bacia: Rio das Velhas				Bacia: Rio das Velhas		
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional	Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional	
4,17.08	FESD	Médio	4,38.14	FESD	Médio	
			3,95.98	Pasto sujo	Solo alterado	

De acordo com o PECF, a proposta compreende a destinação de área para conservação e área para recuperação. Para conservação é destinada uma área de 4,38.14 ha, localizada no Bairro Monte Azul, matrículas 116.046,116.047,116.048, município de Belo Horizonte inserida no interior na área urbana de Belo Horizonte. A vegetação se apresenta de forma adensada, abrangendo a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, possuindo as mesmas características ecológicas da área de intervenção. Para recuperação é destinada uma área de 3,95,98 ha, localizada no bairro Monte Azul, município de Belo Horizonte onde o solo apresenta-se alterado com pasto sujo, com execução de PTRF que contempla o plantio de espécies nativas, arbustivas e arbóreas típicas da Mata Atlântica, as quais ocorrem na sub-bacia das áreas propostas. Assim, considerando os aspectos supra-analisados, este Parecer Opinativo entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, como aos referentes à equivalência ecológica.



## 2.6 - Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisada sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas:

### 2.6.1 - Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação/recuperação

O Art. 26 do Decreto Federal 6.660/2008 assim se refere às formas de destinação de área para a conservação:

*Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*

*I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou*

*II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.*

O Art. 32 da Lei Federal 11.428/2006 assim se refere á adoção de medida compensatória para fins de supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias:

*Art. 32. A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:*

*I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;*

*II - adoção de medida compensatória **que inclua a recuperação de área equivalente** à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000. **Grifo nosso.***

A nível estadual, e em consonância com a legislação, a Portaria IEF nº 30/2015, em seu Art. 2º e respectivos incisos e parágrafos, caracteriza os instrumentos jurídicos e documentos técnicos necessários, para a aplicação das diferentes formas de compensação previstas na legislação de proteção do Bioma de Mata Atlântica.





Assim, considerando todos os aspectos observados, este parecer opinativo conclui que as propostas apresentadas de conservação (doação) e recuperação do PECF atende a legislação ambiental, bem como possui atributos técnicos que conferem viabilidade às mesmas.

Ressaltamos que os dispositivos legais contemplam que a área a ser recuperada pode ser destinada à conservação por meio de servidão florestal, esta no entanto terá caráter perpétuo, em conformidade ao que preconiza o art. 27 do Decreto 6.660/2008 e artigos 78 e 79 da Lei 12.651/2012 que estabelece a perpetuidade e necessidade de averbação à margem da matrícula do imóvel receptor.

## 2.7 - Síntese da análise técnica

A proposta apresentada mediante o PECF, bem como este Parecer Opinativo está consolidado de forma suscitando quadro a seguir:

Área intervinda		Área proposta					
Fitofisionomia/estágio ou sucessional	Área (ha)	Fitofisionomia /estágio sucessional	Área (ha)	Bacia	Propriedade	Forma de compensação	adequada (S/N)
FESD Médio	4,17.08	FESD médio	4,38.14	Velhas	Bairro Monte Azul	Servidão	SIM
		Pasto sujo	3,95.98	Velhas	Bairro Monte Azul	Recuperação	SIM

Conforme se depreende do quadro acima a proposta apresentada por meio do PECF objeto deste parecer está adequada à legislação vigente.

## 3 - CONTROLE PROCESSUAL

O expediente trata-se de processo administrativo formalizado pelo empreendedor com o fito de apresentar propostas de compensação por intervenções realizadas no bioma do Cerrado, para fins de implantação do Projeto Minha casa minha vida, parcelamento do solo em área urbana. Considerando-se o disposto na Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação da documentação e estudos técnicos exigidos na mencionada portaria, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto às propostas apresentadas.

Atendo-se primeiramente à proposta que visa a compensar as intervenções realizadas dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica para o empreendimento PA COPAM 25695/2014/001/2018 infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que as propostas mantiveram



correspondência com os requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe os artigos 17 e 32 da Lei 11.428/2006 e os artigos 26 e 27 do Decreto Federal 6.660/2008, pelo fato de se amoldarem à proporcionalidade de área e a Recomendação N° 005/2013 do Ministério Público de Minas Gerais - MPMG; e observância quanto à localização referente à bacia hidrográfica e, ainda, as características ecológicas, senão vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é o igual ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro. Os estudos demonstram que será suprimidas vegetação dentro dos limites do Bioma Cerrado num total de 4,17.08 ha e ofertado à título de compensação uma área de 3,95.98 ha. Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

Quanto à localização da intervenção e das propostas apresentadas, inequívoca é a sua conformidade nos termos dos artigos 17 e 32 da Lei 11.428/2006, haja vista que é possível verificar que as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas na mesma bacia do empreendimento, conforme estudos técnicos apresentados e o presente parecer opinativo. Portanto, o critério espacial foi atendido.

No que se refere às características ecológicas, vislumbramos que as argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, informados nos projetos executivos guardam conformidade com as aferições realizadas *in locu*.

Isto posto, consideramos que as propostas apresentadas no PECF não encontram óbices legais e técnicos. Com isso opinamos pela aprovação.

#### **4 - CONCLUSÃO**

Consideramos que as análises técnica e jurídica realizadas constatou que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM, nos termos do Art. 18 do Decreto Estadual 44.667/2007, realizamos a tramitação deste com fito de prosseguimento do feito.

Ainda, consideramos que os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices legais e técnicos no cumprimento das propostas de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pela deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescentamos que, caso aprovado os termos postos no PECF e neste parecer opinativo, as obrigações constarão de Termo de Compromisso de Compensação Florestal a ser firmado pelo empreendedor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão. Deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.



Caso o empreendedor ou requerente não assine e/ou não publique o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e/ou à publicação do termo na Imprensa Oficial de Minas Gerais, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

Ressaltamos, finalmente, que o cumprimento da Compensação Florestal objeto deste instrumento, não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental - PA COPAM 25695/2014/001/2018 (quando for o caso).

Este é o parecer.  
Smj.

Belo Horizonte , 10 de Abril de 2018

Equipe de análise	Cargo/formação	MA SP	Assinatura
Hélio Furquim Werneck Pires	Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal	1020930-2	
Ronaldo Jose Ferrerira Magalhaes	Supervisor Regional		
Fernanda Antunes Mota	Coord.Regional de Controle Processual	1153124-1	

**DE ACORDO:**

**Ronaldo Jose Ferreira Magalhaes**  
**Supervisor Regional Metropolitano**